



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.557, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por superavit financeiro, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS | | | 153.714,31 |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA | 3320 | 0616 | 39.104,56 |
| | | 3320 | 1300 | 114.609,75 |

| | |
|--------------|-----------------------|
| TOTAL | R\$ 153.714,31 |
|--------------|-----------------------|

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|---------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS | | | 1.878,02 |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA | 3320 | 0216 | 1.878,02 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.878,02 |

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|--------------|--|------|------------------|---------------------|
| 13210011 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | A | 0216 | 1.878,02 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.878,02 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7479717** e o código CRC **59AF3FDD**.